



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

NOTA TÉCNICA Nº 001/2023

ASSUNTO: Uniformização da jurisprudência interna do Tribunal a partir da identificação de divergência de entendimento entre as Turmas da Corte pela Secretaria do Tribunal Pleno.

ANÁLISE: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pela Portaria GP/TRT16 nº 219/2021, vem, com amparo no art. 11, inciso II, da Resolução CSJT nº 312/2021, apresentar **Nota Técnica** para recomendar que, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração, a Secretaria do Tribunal Pleno encaminhe aos Gabinetes dos Desembargadores e Desembargadores e à Comissão de Uniformização e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Portaria GP/TRT16 nº 014/2023) **Relatório de Identificação de Divergências entre as Turmas do Tribunal**, para acompanhamento da jurisprudência interna da Corte.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao dispor sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, na Resolução CNJ nº 325/20, elencou como Macrodesafio para o Poder Judiciário a **Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios**:

“.. Promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais.

Abarca também a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização ...”.

Vê-se, portanto, o fortalecimento da cultura dos precedentes, que passam a ocupar posição de destaque no Sistema de Justiça em nosso país, representando uma nova concepção de jurisdição, em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica (CNJ, Recomendação nº 134/22, art. 1º).

Destarte, o Conselho Nacional de Justiça, ao tratar da matéria, recomenda aos Tribunais e aos magistrados a realização de um trabalho permanente de identificação das questões controversas, em aspecto, inclusive, quantitativo,

para verificação da reiteração, ou de repercussão geral, com o intuito de oportunizar a uniformização (art. 3º da Recomendação n. 134/22 do CNJ).

O Código de Processo Civil, art. 926, *caput*, também, determina que os Tribunais uniformizem sua jurisprudência, de modo a mantê-la estável, íntegra e coerente, utilizando-se, com a devida prioridade, dos instrumentos processuais cabíveis, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, Recomendação nº 134/22, art. 2º).

Com efeito, os meios de resolução concentrada de questões comuns de direito são importantes para o acesso à justiça, a segurança jurídica, a garantia da isonomia, o equilíbrio entre as partes e o cumprimento do direito material (CNJ, Recomendação nº 134/22, art. 7º).

Para a consolidação do sistema de precedentes, segundo recomendação do CNJ (CNJ, Recomendação nº 134/22, art. 5º), os Tribunais, independentemente do ramo e da matéria (CNJ, Recomendação nº 134/22, art. 49), devem adotar, preferencialmente, a formulação de precedentes vinculativos (qualificados), conforme art. 927, do CPC:

“... Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados ...”.

Nessa linha, os Tribunais Regionais do Trabalho devem, preferencialmente, uniformizar sua jurisprudência mediante os institutos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IRDR).

Quanto aos legitimados para suscitar IRDR e IAC, o Código de Processo Civil confere aos juízes e desembargadores a possibilidade de suscitação dos mencionados incidentes:

“... Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria

*Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.
[....]*

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

I - pelo juiz ou relator, por ofício;

II - pelas partes, por petição;

III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição ...”

Atualmente, no âmbito do Tribunal, verifica-se a necessidade de identificação de divergência de entendimento existente entre as Turmas da Corte para possibilitar aos juízes e desembargadores a instauração de IRDR.

Com o intuito de viabilizar a uniformização da jurisprudência, a Secretaria do Tribunal Pleno deverá encaminhar mensalmente aos Gabinetes dos Desembargadores e à Comissão de Uniformização e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em arquivo de Excel ou Google Sheets, conforme modelo abaixo, relatório em que sejam identificados os temas sobre os quais as Turmas do Regional divergem.

Divergência entre as Turmas do TRT da 16ª Região		
Tese da 1ª Turma	Questão Jurídica	Tese da 2ª Turma

Ressalte-se que, para que haja a admissibilidade e julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, a multiplicidade e risco à isonomia precisam ser atuais, nos termos do art. 976, do CPC, com a pendência de causas em primeiro grau ou no próprio tribunal, quando suscitado o incidente (CNJ, Recomendação nº 134/22, art. 36).

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com fundamento na Resolução CSJT nº 312/2021 (art. 11, incisos II e III), determina que, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração, a Secretaria do Tribunal Pleno encaminhe aos Gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras e à Comissão de Uniformização e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Portaria GP/TRT16 nº 014/2023) **Relatório de Identificação de Divergências entre as Turmas do Tribunal.**

São Luís, julho de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Coordenador do Centro de Inteligência